



# Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 328, DE 20 DE MAIO DE 1.960

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mo  
coca, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

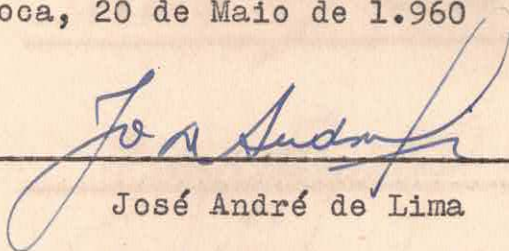
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa  
decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º. da Lei nº. 324, de 11 de Março de  
1.960 passa a ter a seguinte redação:

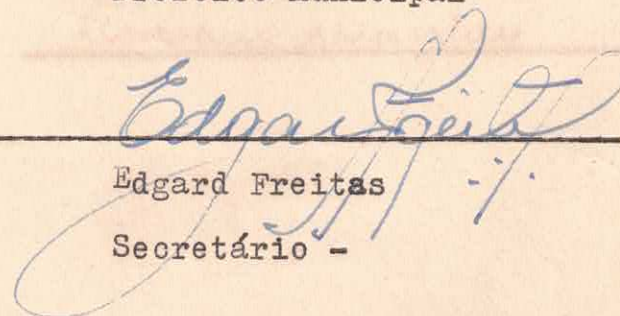
"Art. 1º. - Ficam isentos de multas todos os contribuintes  
em atrazo com os pagamentos de impostos e taxas devidos ao Município ,  
desde que paguem seus débitos até 30 de junho de 1.960".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua públi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 20 de Maio de 1.960

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Freitas  
Secretário -

Protocolo N.º 340  
Entrada em 19 / 5 / 1960  
Sebastião Galvão  
Secretário

AUTÓGRAFO Nº 316, DE 1960.  
Projeto de Lei, 10/60

Projeto de Lei que a Câmara Municipal de Mococa  
decrete a lei que a lei lhe confere,  
que a Câmara Municipal de Mococa  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei nº 324, de 11 de março de 1960 passa a ter a seguinte redação:

"-Art.1º - Ficam isentos de multas todos os contribuintes em atraso com os pagamentos de impostos e taxas devidos ao Município, desde que paguem seus débitos até 30 de junho de 1960."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Maio de 1960.

Alois J. Bai, Presidente

Edna Quinto, 1º Secretário

Luciano Marches, 2º Secretário